



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

EM Nº 026/2025

Florianópolis, 06 de fevereiro de 2025.

Senhor Governador,

Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência a inclusa minuta de Decreto, que altera o Decreto nº 2.094, de 28 de julho de 2022, que aprovou o Regimento Interno da Secretaria de Estado da Fazenda.

A presente minuta pretende dar nova redação aos artigos 17, 21 e 22 do Anexo Único do Decreto nº 2.094, de 2022, com o objetivo de aperfeiçoar processos e melhorar o desempenho das atividades inerentes à Diretoria de Administração Tributária (DIAT).

Preliminarmente, cumpre esclarecer que o artigo 17 do referido Anexo trata das competências da DIAT. A redação atual traz apenas um parágrafo relativo ao artigo 17, razão pela qual, utiliza-se a expressão “Parágrafo único”. Porém, sugere-se a inclusão de mais um parágrafo a este mesmo artigo, levando à necessidade de renumeração dos parágrafos. Assim, justifica-se a proposta de alteração da redação atual de “Parágrafo único” para “§1º”.

O §1º do artigo 17 detalha as competências da DIAT e, com relação a ele, propõe-se as seguintes alterações:

a) A inclusão do inciso XIII, concedendo à DIAT a competência para a criação da Comissão Técnica de Acordos de Cooperação (COTAC), por meio de sua instituição, estruturação e regramento.

Com isso, pretende-se garantir, de maneira eficaz, a implementação dos acordos de cooperação técnica, assegurando que os compromissos assumidos pela Secretaria de Estado da Fazenda (SEF) sejam executados de forma coordenada e com alto padrão técnico. Assim, o que era realizado de modo fragmentado, passará a ser centralizado em um órgão colegiado especializado; visando à otimização de processos e eliminação da dispersão de esforços.

Excelentíssimo Senhor
JORGINHO MELLO
Governador do Estado
Florianópolis - SC



b) A inclusão do inciso XIV, atribuindo à DIAT a competência para a criação de Grupos de Tecnologia e Inovação (GTI) no âmbito da Gerência de Sistemas de Administração Tributária (GESIT).

Atualmente, a GESIT já se organiza em grupos temáticos para realizar a operacionalização de complexos processos relacionados à gestão tecnológica. Porém, a proposta pretende formalizar a estrutura e a composição destes grupos para garantir maior visibilidade e publicidade de suas competências no âmbito externo à Gerência, definindo o objetivo, as responsabilidades e a forma de atuação de cada um deles.

c) A inclusão do inciso XV, do §1º do art. 17 é apenas uma renumeração do então inciso XIII (redação atual), em virtude da inclusão dos novos incisos, considerando as técnicas legislativas.

Ainda quanto ao art. 17, como já comentado incialmente, propõe-se a inclusão do §2º, tendo como objetivo apresentar a função e a composição da COTAC, de forma a assegurar que os acordos de cooperação técnica sejam implementados e executados com a máxima eficácia e eficiência.

Quanto ao art. 21, ele trata das competências da Gerência de Sistemas de Administração Tributária (GESIT). A alteração do caput do referido artigo é necessária para evidenciar que, com relação ao cadastro de contribuintes, cabe à GESIT a gestão técnica enquanto a gestão negocial fica a cargo das Gerências Regionais. Com isso, pretende-se evitar conflitos e equívocos no direcionamento de procedimentos relativos a cadastros.

O parágrafo único do art. 21 apresenta uma lista de atividades que são de competência da GESIT. Em relação a este parágrafo, sugere-se o que segue:

a) Alteração dos incisos XI e XIII do parágrafo único do art. 21.

Na atual redação do inciso XI do parágrafo único do art. 21, compete à GESIT propor e coordenar a execução de programas, acordos ou convênios com outros órgãos e entidades que envolvam o compartilhamento de informações fiscais e tributárias, a racionalização de atividades e o desenvolvimento de sistemas compartilhados.

Entende-se que a GESIT possui domínio de conhecimentos técnicos relacionados à tecnologia da informação para viabilizar os convênios e os ajustes. Entretanto, a celebração de convênios e acordos permite maior acesso a dados externos, munindo a Administração Tributária de informações essenciais para o planejamento de atividades relacionadas à fiscalização.



Por essa razão, em relação à celebração de programas, convênios e acordos, bem como em relação em relação à política de acesso aos sistemas informatizados, propõe-se:

. que fique a cargo da GESIT as atividades relacionadas à tecnologia de informação; e

. à Gerência de Fiscalização (GEFIS) o que for pertinente as atividades de planejamento e implantação de medidas visando dinamizar o desenvolvimento da ação fiscal no Estado, nos termos do inciso III do parágrafo único do art. 22¹ do Anexo Único do Decreto nº 2.094, de 2022.

Ainda com relação ao inciso XIII do parágrafo único do art. 21, cumpre destacar que a nova redação sugere que fique a cargo da GEFIS, apenas a política de acesso aos sistemas gerenciados no âmbito interno daquela Gerência.

b) Inclusão da competência da GESIT para indicar à DIAT a composição e a coordenação dos GTI no que for a esta Gerência relacionado. A proposta do inciso XX do parágrafo único ocorre em virtude da previsão de atribuição de competência à DIAT para instituir o GTI no âmbito da GESIT (Inciso XV, Parágrafo 1º, art. 17). Indica, pois, o que compete à GESIT em relação aos referidos grupos de trabalho.

c) Inclusão do inciso XXI e renumeração do então inciso XX (redação atual), em virtude da inclusão de novo inciso, considerando as técnicas legislativas.

Por fim, o art. 22 trata das competências da Gerência de Fiscalização (GEFIS). Com relação a tal artigo, propõe-se:

a) A inclusão do inc. XIII, que busca ajustar à redação atual à proposta apresentada no §2º do art. 17, com a possibilidade de criação do COTAC.

b) A alteração do inciso XVII, para atribuir à GEFIS a competência quanto à propositura e à gestão do acesso e credenciamento aos sistemas fornecidos e administrados por outros órgãos e que tenham como finalidade a fiscalização.

c) A inclusão do inciso XVIII como renumeração do então inciso XVII (redação atual), em virtude da proposta dos novos incisos anteriormente descritos, considerando as técnicas legislativas.

¹ Art. 22. (...)

Parágrafo único. À GEFIS compete também:

(...)

III – planejar e implantar medidas visando dinamizar o desenvolvimento da ação fiscal no Estado;



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Com as mudanças apresentadas em relação aos artigos 21 e 22 do Anexo Único do Decreto nº 2.094, de 2022, pretende-se promover uma melhor descrição das atribuições da GESIT e da GEFIS, respectivamente.

Respeitosamente,

CLEVERSON SIEWERT
Secretário de Estado da Fazenda

ANEXO ÚNICO
COMPARATIVO DA LEGISLAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA ALTERAÇÃO

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
Decreto nº 2.094, de 28 de julho 2022 Anexo Único	Decreto nº 2.094, de 28 de julho 2022 Anexo Único	
Art. 17	Art. 17	O art. 17 do Anexo Único do Decreto nº 2.094, de 2022 trata das competências da Diretoria de Administração Tributária (DIAT).
Parágrafo único.	§1º	A redação atual traz apenas um parágrafo relativo ao artigo 17, razão pela qual, utiliza-se a expressão “Parágrafo único”. Porém, sugere-se a inclusão de mais um parágrafo a este mesmo artigo, levando à necessidade de renumeração dos parágrafos. Assim, justifica-se a proposta de alteração da redação atual de “Parágrafo único” para “§1º”.
XIII – exercer outras atividades delegadas pelo Secretário ou pelo Secretário Adjunto no que concerne às questões de sua competência.	<p>XIII – instituir, estruturar e disciplinar, por meio de ato próprio, a Comissão Técnica de Acordos de Cooperação (COTAC), observado o disposto no § 2º deste artigo;</p> <p>XIV - instituir, por meio de ato próprio, Grupos de Tecnologia e Inovação (GTI) no âmbito da GESIT.”</p> <p>XV - exercer outras atividades delegadas pelo Secretário ou pelo Secretário Adjunto no que concerne às questões de sua competência.</p> <p>§ 2º A COTAC de que trata o inciso XIII do § 1º deste artigo:</p> <p>I – será responsável pela realização de estudos, avaliação técnica e articulação com áreas finalísticas para efetiva implementação dos acordos de cooperação técnica celebrados pela SEF no interesse da Administração tributária; e</p> <p>II – funcionará permanentemente e será composta por servidores titulares do cargo de Auditor Fiscal da Receita Estadual a serem indicados pelas gerências centrais e assessoria</p>	<p>O §1º do artigo 17 detalha as competências da DIAT e, com relação a ele, propõe-se as seguintes alterações:</p> <p>a) A inclusão do inciso XIII, concedendo à DIAT a competência para a criação da Comissão Técnica de Acordos de Cooperação (COTAC), por meio de sua instituição, estruturação e regramento.</p> <p>Com isso, pretende-se garantir, de maneira eficaz, a implementação dos acordos de cooperação técnica, assegurando que os compromissos assumidos pela Secretaria de Estado</p>

	<p>da DIAT. (NR)</p>	<p>da Fazenda (SEF) sejam executados de forma coordenada e com alto padrão técnico. Assim, o que era realizado de modo fragmentado, passará a ser centralizado em um órgão colegiado especializado; visando à otimização de processos e eliminação da dispersão de esforços.</p> <p>b) A inclusão do inciso XIV, atribuindo à DIAT a competência para a criação de Grupos de Tecnologia e Inovação (GTI) no âmbito da Gerência de Sistemas de Administração Tributária (GESIT).</p> <p>Atualmente, a GESIT já se organiza em grupos temáticos para realizar a operacionalização de complexos processos relacionados à gestão tecnológica. Porém, a proposta pretende formalizar a estrutura e a composição destes grupos para garantir maior visibilidade e publicidade de suas competências no âmbito externo à Gerência, definindo o objetivo, as responsabilidades e a forma de atuação de cada um deles.</p> <p>c) A inclusão do inciso XV, do §1º do art. 17 é apenas uma renumeração do então inciso XIII (redação atual), em virtude da inclusão dos novos incisos, considerando as técnicas legislativas.</p> <p>Ainda quanto ao art. 17, como já comentado incialmente, propõe-se a inclusão do §2º, tendo como objetivo apresentar a função e a composição da COTAC, de forma a assegurar que os</p>
--	----------------------	---

		acordos de cooperação técnica sejam implementados e executados com a máxima eficácia e eficiência.
Art. 21. À Gerência de Sistemas de Administração Tributária (GESIT) compete planejar, desenvolver, implantar e gerenciar os sistemas de administração tributária, a gestão do cadastro de contribuintes, a obtenção de informações econômicas, fiscais e tributárias e a apuração do movimento econômico do Estado. Parágrafo único.	Art. 21. À Gerência de Sistemas de Administração Tributária (GESIT) compete planejar, desenvolver, implantar e gerenciar os sistemas de administração tributária, a gestão técnica do cadastro de contribuintes, a obtenção de informações econômicas, fiscais e tributárias e a apuração do movimento econômico do Estado. Parágrafo único.	O art. 21 trata das competências da Gerência de Sistemas de Administração Tributária (GESIT). A alteração do caput artigo 21 é necessária para evidenciar que, com relação ao cadastro de contribuintes, cabe à GESIT a gestão técnica enquanto a gestão negocial fica a cargo das Gerências Regionais. Com isso, pretende-se evitar conflitos e equívocos no direcionamento de procedimentos relativos a cadastros.
XI – propor e coordenar a execução de programas, acordos ou convênios com outros órgãos e entidades que envolvam o compartilhamento de informações fiscais e tributárias, a racionalização de atividades e o desenvolvimento de sistemas compartilhados; 	XI – implantar a infraestrutura de tecnologia da informação e promover a integração de sistemas necessários para efetivação de programas, acordos ou convênios celebrados pela SEF com outros órgãos e entidades que envolvam o compartilhamento de informações fiscais e tributárias;	O parágrafo único do art. 21 apresenta uma lista de atividades que são de competência da GESIT. Em relação a este parágrafo, sugere-se o que segue: a) Alteração dos incisos XI e XIII do parágrafo único do art. 21. Na atual redação do inciso XI do parágrafo único do art. 21, compete à GESIT propor e coordenar a execução de programas, acordos ou convênios com outros órgãos e entidades que envolvam o compartilhamento de informações fiscais e tributárias, a racionalização de atividades e o desenvolvimento de sistemas compartilhados.
XIII – propor e administrar a política de permissão de autorização de acesso aos sistemas de administração tributária; 	XIII – propor e administrar a política de acesso ao Sistema de Administração Tributária e demais sistemas gerenciados pela GESIT;	Entende-se que a GESIT possui domínio de conhecimentos técnicos relacionados à tecnologia da informação
XX – exercer outras atividades determinadas pelo Diretor de Administração Tributária no que concerne aos assuntos de sua competência.	XX – indicar à DIAT a composição e a coordenação dos GTI das áreas, competências e assuntos relacionados à GESIT; e XXI – exercer outras atividades determinadas pelo Diretor de Administração Tributária no que concerne aos assuntos de sua competência. (NR)	

		<p>para viabilizar os convênios e os ajustes.</p> <p>Entretanto, a celebração de convênios e acordos permite maior acesso a dados externos, munindo a Administração Tributária de informações essenciais para o planejamento de atividades relacionadas à fiscalização.</p> <p>Por essa razão, em relação à celebração de programas, convênios e acordos, bem como em relação à política de acesso aos sistemas informatizados, propõe-se:</p> <ul style="list-style-type: none"> . que fique a cargo da GESIT as atividades relacionadas à tecnologia de informação; e . à Gerência de Fiscalização (GEFIS) o que for pertinente as atividades de planejamento e implantação de medidas visando dinamizar o desenvolvimento da ação fiscal no Estado, nos termos do inciso III do parágrafo único do art. 22¹ do Anexo Único do Decreto nº 2.094, de 2022. <p>Ainda com relação ao inciso XIII do parágrafo único do art. 21, cumpre destacar que a nova redação propõe que fique a cargo da GEFIS, apenas a política de acesso aos sistemas gerenciados no âmbito interno daquela Gerência.</p>
--	--	--

¹ Art. 22. (...)

Parágrafo único. À GEFIS compete também:

(...)

III – planejar e implantar medidas visando dinamizar o desenvolvimento da ação fiscal no Estado;

		<p>b) Inclusão da competência da GESIT para indicar à DIAT a composição e a coordenação dos GTI no que for a esta Gerência relacionado. A proposta do inciso XX do parágrafo único ocorre em virtude da previsão de atribuição de competência à DIAT para instituir o GTI no âmbito da GESIT (Inciso XV, Parágrafo 1º, art. 17). Indica, pois, o que compete à GESIT em relação aos referidos grupos de trabalho.</p> <p>c) Inclusão do inciso XXI e renumeração do então inciso XX (redação atual), em virtude da inclusão de novo inciso, considerando as técnicas legislativas.</p> <p>Assim, com as alterações propostas, pretende-se promover melhor descrição das atribuições da GESIT.</p>
<p>Art. 22.....</p> <p>Parágrafo único.</p> <p>.....</p> <p>XIII – propor à DIAT a celebração de convênios com entidades ou órgãos públicos ou privados relacionados com a fiscalização de tributos;</p> <p>.....</p> <p>XVII – exercer outras atividades determinadas pelo Diretor de Administração Tributária no que concerne aos assuntos da DIAT.</p>	<p>Art. 22.....</p> <p>Parágrafo único.</p> <p>.....</p> <p>XIII – propor no âmbito da COTAC a celebração de acordos e convênios com entidades ou órgãos públicos ou privados relacionados com a fiscalização de tributos;</p> <p>.....</p> <p>XVII – propor e administrar a política de permissão e autorização de acesso aos sistemas externos fornecidos e administrados por outros órgãos que tenham sido obtidos por meio da celebração de acordos e convênios e cujas</p>	<p>O art. 22 trata das competências da Gerência de Fiscalização (GEFIS).</p> <p>Com relação a tal artigo, propõe-se:</p> <p>a) A inclusão do inc. XIII, que busca ajustar à redação atual à proposta apresentada no §2º do art. 17, com a possibilidade de criação do COTAC.</p> <p>b) A alteração do inciso XVII, para atribuir à GEFIS a competência quanto à propositura e à gestão do acesso e credenciamento aos sistemas fornecidos e administrados por outros órgãos e que tenham como finalidade a</p>

	<p>informações estejam relacionadas à fiscalização de tributos; e</p> <p>XVIII - exercer outras atividades determinadas pelo Diretor de Administração Tributária no que concerne aos assuntos da DIAT. (NR)</p>	<p>fiscalização.</p> <p>c) A inclusão do inciso XVIII como renumeração do então inciso XVII (redação atual), em virtude da proposta dos novos incisos anteriormente descritos, considerando as técnicas legislativas.</p> <p>Isto posto, com as alterações propostas, pretende-se promover melhor descrição das atribuições da GEFIS.</p>
--	---	---